MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
Av. Francisco Mota, 572 ï Caixa Postal 137 ï Bairro Presidente Costa e Silva ï Mossoró ï RN ï CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 ï E-mail: proppg@ufersa.edu.br

Edital PPGF/PROPPG 02/2015

CHAMADA PARA INSCRIÇÃO À BOLSA PNPD

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Fitotecnia da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE tornar público o convite e as regras para o Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD) para o Programa, para as seguintes atividades:

- Docência em disciplinas ofertadas pelo Programa.
- Pesquisas vinculadas às linhas de pesquisa e de docentes do Programa.
- Coorientação de Mestrandos e Doutorandos do Programa.

1. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

O processo de seleção será encaminhado de acordo com a Portaria CAPES nº 086, 03 de julho de 2013, que regulamenta o PNPD e que dispõe sobre requisitos e atribuições dos candidatos e bolsistas, segundo suas características e funções. Disponível no link abaixo: http://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/Portaria_86_2013_Regulamento_PNPD.pdf

2. DAS INSCRIÇÕES PARA ADMISSÃO E CADIDATURA

As inscrições serão realizadas no período de 06/01/2015 a 30/01/2015.

2.1. Os candidatos deverão apresentar os seguintes requisitos mínimos:

2.1.1. Possuir o Título de Doutor (em Agronomia, Fitotecnia ou Produção Vegetal com Tese defendida em uma das sublinhas que constam no item 2.1.5.), quando da implementação da bolsa, obtido há, no máximo, 05 (cinco) anos, em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser analisando pelo Programa de Pós-Graduação;

2.1.2. Disponibilizar currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;

2.1.3. Não ser aposentado ou estar em situação equiparada;

2.1.4. O candidato pode se inscrever em uma das seguintes modalidades:

a) ser brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil portador de visto temporário, sem vínculo empregatício ou ser professor substituto;

b) ser estrangeiro, residente no exterior, sem vínculo empregatício, deverá comprovar endereço residencial no exterior no momento da submissão da candidatura;

c) ser docente ou pesquisador no país com vínculo empregatício em instituições de ensino superior ou instituições públicas de pesquisa, devendo apresentar comprovação de afastamento da instituição de origem, por período compatível com o prazo de vigência da bolsa. Estes não poderão realizar o estágio pós-doutoral na mesma instituição com a qual possuem vínculo empregatício.

2.1.5. Tese de Doutorado defendida em uma das sublinhas de pesquisa:

a) Integração de sistemas agrícolas (Horticultura)

b) Cultivo protegido (Horticultura)

d) Virologia (Horticultura)

e) Cultura de tecidos (Horticultura)
f) Propagação de plantas (Horticultura)
h) Ecofisiologia agrícola (Horticultura)
i) Nutrição e adubação (Horticultura)

2.2. Da documentação a ser enviada para fins de solicitação de candidatura:

2.2.1. Preenchimento do FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (Anexo I);
2.2.2. Cópia do comprovante do título de Doutor (diploma ou equivalente) obtido há, no máximo, 05 (cinco) anos, em áreas afins ao programa;
2.2.3. PLANO DE TRABALHO (Anexo II) e cronograma para execução das atividades de pesquisa em três anos, onde: deverá descrever como pretende se inserir e desenvolver atividades de pesquisa que estabeleçam interface da área de origem do candidato, com o programa de Pós-Graduação em Fitotecnia da UFERSA. Bem como em qual(is) disciplina(s) do Programa tem competência para lecionar e com qual ou quais projetos dos docentes do programa melhor se identifica;
2.2.4. Cópia impressa do Curriculum Vitae, elaborado via Plataforma Lattes do CNPq, anexado de documentos comprobatórios, encadernados e numerados (conforme descrito no Anexo III)
2.2.5. TABELA DE PONTUAÇÃO do currículo lattes devidamente preenchida, de acordo com os títulos apresentados no currículo da plataforma Lattes (Anexo III).
2.3. Toda a documentação, em um único volume, necessária para a inscrição do(a) candidato(a) deverá ser entregue pessoalmente, ou por meio de um procurador legalmente constituído, e de uma só vez, na Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Fitotecnia (PPGF) até o dia 30/01/2015. Caso o (a) candidato(a) faça a opção de enviar a documentação pelos correios, esta deverá ser enviada por SEDEX e com aviso de recebimento, sendo que a data da postagem dessa correspondência não poderá ultrapassar o dia 16/01/2015, pois o PPGF não se responsabiliza por atrasos dos correios na entrega dos documentos. O horário de funcionamento da Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Fitotecnia para recebimento da documentação dos(as) candidatos(as) é das 08h:00min às 11h:00min e das 13h:30min às 17h:00min, de segunda a sexta-feira, salvo dias de feriado oficial.

3. DA VAGA E IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

Estará disponível uma bolsa para o período de fevereiro/2015 a janeiro/2018.
A bolsa tem implementação imediata, para tanto, o candidato selecionado deverá apresentar na Coordenação do Programa a documentação original encaminhada na inscrição, mais o termo de compromisso da bolsa (Anexo II da Portaria CAPES 86/2013), de acordo com a modalidade que está inserido conforme item 2.1.4 desta chamada.

4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1. A seleção constará das seguintes etapas:

4.1.1. Homologação das inscrições considerando os itens 2.1 e 2.2.

4.1.2. Análise dos documentos.
4.1.3. Chamada para entrevista a critério do Colegiado do Programa.
4.1.4. Divulgação do resultado.
A lista do (a) candidato (a) selecionado (a) e suplentes estará disponível na página do Programa (http://ppgfito.ufersa.edu.br/), a partir do dia 06 de fevereiro de 2015. O resultado terá validade de um ano.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS BOLSISTAS

5.1. Dedicar-se às atividades do Programa e cumprir o plano de trabalho proposto.
5.2. Contribuir com o desenvolvimento dos projetos, disciplinas e outras atividades de pesquisa coordenadas pelo professor com o qual esteja vinculado.
5.3. Elaborar Relatório de Atividades Semestral a ser submetido à aprovação pelo Colegiado do Programa, com base no plano de trabalho proposto.
5.4. Encaminhar Relatório Final, em até 30 (trinta) dias, após o encerramento da respectiva bolsa.
5.5. Restituir à CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PNPD, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave, devidamente comprovada e fundamentada. A avaliação dessas situações fica condicionada à análise e deliberação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

6. DAS NORMAS GERAIS E OPERACIONAIS DA CONCESSÃO DE BOLSAS

6.1. É vedado o acúmulo da percepção de bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, empresa pública ou privada, ou ainda com o exercício profissional remunerado;
6.2. As bolsas consistem em pagamento de mensalidade para manutenção do bolsista, cujo valor será fixado pela CAPES, observada a duração das bolsas, constante deste Regulamento;
6.3. Cada benefício da bolsa deve ser atribuído a um indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento;
6.4. O período de duração da bolsa será de trinta e seis meses, sem possibilidade de renovação;
6.5. Para os candidatos aprovados na modalidade "c", do item 2.1.4., o período máximo de duração da bolsa será de 12 meses, sem possibilidade de renovação;
6.6. A suspensão da bolsa ocorrerá nos seguintes casos:
I - Doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades previstas e não será computada para efeito de duração da bolsa.
II - Realização de atividades relativas ao PNPD no exterior, pelo período máximo de 12 meses, caso receba outra bolsa e será computada para efeito de duração da bolsa. Para o beneficiário que solicitar afastamento temporário para realização de atividades relativas ao PNPD no exterior, pelo período máximo de 12 meses, não haverá suspensão dos benefícios da bolsa, caso não receba outra bolsa.

III - Para a beneficiária que solicitar o afastamento temporário das atividades acadêmicas pela ocorrência de parto durante o período de vigência do respectivo benefício, não ocorrerá a suspensão dos benefícios da bolsa, observada norma específica da CAPES.
IV - É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.
6.7. A bolsa poderá ser cancelada pela CAPES ou pelo Programa de Pós-Graduação em Fitotecnia a qualquer tempo por infringência à disposição deste Edital ou Regulamento do PNPD (Portaria Capes 86/2013), ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de até cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais;
6.8. O bolsista poderá ser substituído no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Fitotecnia, a qualquer tempo, em casos de desempenho insuficiente, desistência, abandono, interrupção ou finalização da vigência da bolsa ou do plano de atividades. A substituição de bolsista requererá a apresentação de Relatório de Atividades referente ao tempo de vigência da bolsa.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O resultado da seleção terá validade de um ano e aquele(a) que for selecionado(a) poderá ser submetido (a) a novo processo de credenciamento anualmente até o fim da vigência da bolsa;
7.2. A chamada para entrevista é uma prerrogativa do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Fitotecnia e poderá acontecer após análise dos documentos quando o Colegiado julgar necessário;
7.3. A inscrição do candidato somente será efetivada mediante a apresentação da documentação mencionada neste Edital, e quando necessário deverá conter a assinatura do candidato. Não será aceita inscrição condicional;
7.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Fitotecnia.

8. RECURSOS

8.1 Após a divulgação do resultado final será facultado ao candidato contestá-lo, por meio de ofício dirigido ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Fitotecnia que devera ser entregue na Coordenação do Programa, no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da data de divulgação do resultado. Os recursos serão julgados em até 05 (dias) dias úteis e respondidos aos candidatos, individualmente;
8.2 Decairão do direito de impugnar os termos desta Chamada aqueles que os tendo aceitado, sem objeção, venham apontar posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;
8.3 Ultimando-se os julgamentos dos eventuais recursos relativos ao processo seletivo, o candidato selecionado e o(a)s respectivo(a)s candidato(a)s suplentes, ordenado(a)s em ordem decrescente da nota final obtida no processo de seleção, será publicada na página do PPGF, caracterizando o término do processo seletivo.

9. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Atividades	Datas
Publicação do edital 05/01/2015	Inscrições: 06/01/2015 a 30/01/2015
Inscrições Homologadas: 03/02/2015	Avaliação do currículo e projeto/plano de trabalho: 04 e 05/02/2015
Divulgação do Resultado: 06/02/2015	Efetivação da bolsa: Até 13/02/2015

Mossoró (RN), 05 de janeiro de 2015.

Prof. Rui Sales Júnior
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da UFERSA

Prof. Vander Mendonça
Coordenador do PPGF da UFERSA